

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****1ª VARA CÍVEL**

Rua Jericó, s/n, Sala A10 e A11, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3489-3661, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cvpinheiros@tjsp.jus.br

DESPACHO**CONCLUSÃO**

Em 07 de agosto de 2025, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **CASSIO PEREIRA BRISOLA**. Eu, Pedro Ivan Moreira de Sampaio, Escr. Subsc.

Processo: **1018599-97.2024.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **GFM Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multicredito**
Executado: **Quinta do Vale Alimentos Ltda. e outros**

Vistos.

Fls.359/429.

Defiro a penhora do imóvel descrito na Matrícula nº 16.321, do Cartório de Registro de Imóveis de Encantado/RS (fls.368/380), de propriedade da co-executada Quinta do Vale Alimentos Ltda, ficando a mesma nomeada como depositária, independentemente de outra formalidade. **Anote-se a reserva ao credor hipotecário.**

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de penhora.

Informem-se as Varas com penhora averbada anteriormente. O presente vale como ofício, devendo ser encaminhado pela parte exequente.

Traga a parte exequente para os autos três avaliações de corretores, fazendo uma estimativa do valor do bem.

Anoto que nos termos art. 871, I, do CPC/2015 é desnecessária a avaliação do bem quando há consenso entre as partes quanto ao valor.

Após, será a executada intimada **na pessoa de seu advogado constituído nos autos** para que apresente impugnação no prazo de 15 dias.

Após, será também o **credor hipotecário** intimado da penhora e avaliação por ofício.

Determino à UPJ que encaminhe a ordem de averbação da penhora via sistema **ONR**.

Prazo: 15 dias. Findos, no silêncio, aguarde-se por nova manifestação em arquivo. Int.

São Paulo, data supra.

Cassio Pereira Brisola
Juiz(a) de Direito